



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAB – 0154/2015

Pelotas, 23 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho, por meio deste, apresentar informações a respeito da licitação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural que está sendo promovida no Município de Pelotas.

Inicialmente, cabe destacar que a licitação obedece, rigorosamente, ao regramento determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e às recomendações do Ministério Público Estadual em decorrência do IC nº 00852.00001/2012.

O Ministério Público de Contas manejou ação perante o TCE, apontando irregularidades na concorrência pública nº 01/2012, que terminou sendo julgada procedente pela Corte de Contas, com a seguinte determinação: "manutenção da medida cautelar concedida em 14 de fevereiro de 2012 (fls.137 e 138 dos autos), até que o atual administrador providencie a regularização das inconformidades ou a anulação do certame".

Ainda o Ministério Público enviou ao Chefe do executivo ofício nº 341/2013, recomendando a anulação da concorrência pública nº 01/2012, juntamente com outras recomendações alusivas à nova licitação.

**Exmo. Sr.
Ademar Fernandes Ornel
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta**

You



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Com o trânsito em julgado da decisão do TCE e atendimento às determinações lançadas no acórdão e às recomendações do MP, foi anulada a concorrência pública nº 01/12, o que motivou a elaboração de uma nova licitação com especial atenção à necessidade de sanar nulidades e irregularidades apontadas pela Corte de Contas e pelo Ministério Público.

Dessa maneira, atendendo a todas as determinações antes mencionadas, foi alterado o tipo de licitação para abarcar a modalidade de seleção pelo melhor preço, em vez de melhor técnica e preço como constava na licitação anulada.

Foi suprimido no edital da nova concorrência pública o pagamento de qualquer indenização aos atuais prestadores dos serviços de transporte coletivo de passageiros, antes estabelecida por termo de acordo que foi anulado pelo Chefe do Executivo.

Foi suprimida a previsão editalícia constante da concorrência anulada que previa a absorção, pelas empresas vencedoras do certame, da mão de obra atualmente utilizada pelos prestadores dos serviços de transporte coletivo que estão sendo licitados. Com efeito, o TCE mandou excluir esta cláusula na sua decisão, evidentemente por estar-se diante de manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade, razão pela qual o art. 31 da Lei Municipal nº 5.854/2011 perdeu sua eficácia e não pode ser cumprido, o que se justifica plenamente.

Foram observados os prazos legais antecipatórios à publicação do edital de abertura do certame e, da mesma forma, alteradas as anteriores e incabíveis exigências em relação à qualificação técnica das concorrentes, bem como os critérios de pontuação destas.

Vale



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Igualmente, atendeu-se à fixação de novos prazos, legalmente adequados, para o início da prestação dos serviços licitados, tendo sido excluídas exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira das concorrentes.

Corrigiu-se a anterior falta de planilha de composição de custos para fundamentar o valor da tarifa cobrada dos usuários do transporte coletivo de passageiros e, ainda, não se adotou na nova licitação qualquer outorga de valores a serem pagos pelos licitantes vencedores do certame, tendo-se agora regras claras em relação ao julgamento das propostas.

Há, na nova licitação, modelo de planilha das propostas e foi feita audiência pública dada à complexidade da matéria.

Desta maneira, justificam-se plenamente as regras adotadas para a licitação que atende a tudo quanto foi determinado pela decisão do Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público Estadual.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal de Pelotas